ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-440/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94964/2011
PROTOCOLO	:	1202013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER – WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BENVENUTTI & BENVENUTTI LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.276,70

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – REMESSA INTEMPESTIVA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - NÃO ENCAMINHAMENTO DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS LEGAIS E REGULARES-COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 107/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Bevenutti & Bevenutti Ltda. – ME., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 107/2011 (fls. 235/236), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bevenutti & Bevenutti Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 37.207.502/0001-20, por sua Representante, Senhora Volnete Clara Benvenutti, CPF/MF nº 502.594.150-49, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, com a ressalva da intempestividade na remessa a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 13.250,41 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), referente à dotação não utilizada no curso da execução contratual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por infração à norma legal e regimental representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 13.250,41 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), que mesmo instado a fazê-lo no curso da instrução processual não se dignou encaminhá-la, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta)UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por infração à norma legal e regimental representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação de empenho no valor de R$ 13.250,41 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), que mesmo instado a fazê-lo no curso da instrução processual não se dignando encaminhá-la, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art.

45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3"e "4"acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87 e Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas